



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 065 /2020

Em 17 de Fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 20 / 02 / 2020

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA
DEPRESSÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada na Rede Pública de Saúde do Município de Pocinhos-PB, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§ 1º - Entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam ao vazio existencial e pensamentos suicidas.

§ 2º - Para efeitos do caput desta Lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como;

- a) Episódios depressivos;
- b) Depressão bipolar;
- c) Distímia;
- d) Depressão atípica;
- e) Depressão sazonal;
- f) Depressão pós-parto;
- g) Depressão psicótica

APROVADO

27 / 02 / 2020

DATA

ATIVIDADE

Art. 2º - São objetivos da Política que trata essa lei:

I – Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II – efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - Identificação, cadastramento e acompanhamentos de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;

VI – conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades juntos as unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e a gravidade da doença;

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

VII – abordagem do tema quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º - Para realização da política que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Pocinhos - PB, em 17 de fevereiro de 2020.

Mônica Lígia de Carvalho Costa
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 20 / 02 / 2020

Presidente

APROVADO

27 / 02 / 2020

DATA

Assinatura

1950
1951
1952
1953
1954

1955
1956
1957
1958
1959
1960

1961
1962
1963
1964
1965
1966

1967
1968
1969
1970
1971
1972

1973
1974
1975
1976
1977
1978

1979
1980
1981
1982
1983
1984

1985
1986
1987
1988
1989
1990

1991
1992
1993
1994
1995
1996

1997
1998
1999
2000
2001
2002

2003
2004
2005
2006
2007
2008

2009
2010
2011
2012
2013
2014

2015
2016
2017
2018
2019
2020